

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001447/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044623/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012797/2015-38
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE BAMPI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRPRS, representados pelo Sindicato acordante serão reajustados a partir de **1º de maio de 2015**, com o percentual de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de **30% (trinta por cento)** do salário base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os empregados disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o pagamento, aos empregados, de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto a mesma função gratificada ou adicional de responsabilidade paga ao substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis trabalhados e enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1 PARCELA DO 13 SALARIO

O empregado poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (período de janeiro a novembro), mediante solicitação formal quando do preenchimento do período de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a **5% (cinco por cento)** do salário contratual do empregado, para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO EDUCACAO

O CRPRS reembolsará até o valor de **R\$ 464,40 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** por mês, as mensalidades dos cursos de graduação ou pós-graduação, em instituições de ensino superior privadas, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo empregado regularmente matriculado em curso que seja afim e de interesse do CRPRS e que não receba idêntico benefício de outra fonte, ou seja, beneficiário de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o empregado apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar com 100% de aprovação. No final do semestre, a matéria/crédito que não obtiver aprovação, não poderá mais ser reembolsada pelo CRPRS, devendo o empregado assumir o seu custo. No caso de reprovação em 02 (duas) ou mais matérias/créditos no semestre, o empregado perderá o benefício do auxílio educação.

Parágrafo Primeiro: O CRPRS disponibilizará até **03 (três)** benefícios Auxílio Educação para os empregados, simultaneamente. Não poderá haver conflito de horário do curso com trabalho no CRPRS.

Parágrafo Segundo: Para requerer o Auxílio Educação, o empregado deverá solicitá-lo formalmente ao seu Coordenador imediato, anexando o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade do curso.

Parágrafo Terceiro: A solicitação será analisada pelo Coordenador imediato do solicitante, que deverá emitir parecer fundamentado a ser submetido à aprovação da Diretoria do CRPRS para deliberação final. O empregado que receber o auxílio educação deverá assinar um Termo Compromisso com o CRPRS de permanência em efetivo serviço pelo mesmo tempo (número de meses), que a duração do referido auxílio. No caso do empregado solicitar a sua exoneração do CRPRS, durante o período de carência deverá devolver ao Conselho o valor recebido de reembolso calculado pró-rata/mês do tempo restante para completar a carência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO/ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos empregados **22 (vinte e dois)** vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário em **maio de 2015** é de **R\$ 29,29 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**, arcando o empregado com 1% (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença maternidade e durante os doze meses do ano.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de crédito equivalente a 50(cinquenta) vales transporte para deslocamento da residência – trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 1% sobre o salário base dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado o recebimento do auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação do empregado em 6% sobre o salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de Saúde Hospitalar (Plano Coletivo Global Nacional - PCGN2 AB) contratado junto à Unimed ou plano equivalente em razão da necessidade de processo licitatório, extensiva aos dependentes, filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 99% (noventa e nove por cento) dos custos a cargo do empregador, exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelos empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta. O 1% (um por cento) restante será descontado do empregado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os tratamentos fisioterápicos, serão cobertos pelo CRPRS, através de convênio com a Unimed ou plano equivalente em razão da necessidade de processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o CRPRS concederá a taxa de adesão e 99% (noventa e nove por cento) da mensalidade do Plano Odontológico UNIODONTO - Plano Módulo Básico I ou plano equivalente em razão da necessidade de processo licitatório, aos empregados e dependentes, filhos até 18 anos ou até 24 anos se estudante, esposa(o), companheiro (a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável. As taxas e valores de consultas serão suportadas pelos empregados. O 1% (um por cento) restante será descontado do empregado em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por empregado a psicólogos pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitados ao valor referência da tabela, uma sessão por semana, contra a apresentação de recibo com nome completo do Psicólogo, nº do CPF/MF, nº registro no CRPRS, data e endereço completo. Este reembolso somente será concedido se não houver conflito de horário da consulta com o horário de trabalho do empregado, inclusive os tempos para os deslocamentos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE/BABA

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente aos seus empregados o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filho com até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, das despesas com creche ou babá, não cumulativos para o mesmo filho. A devolução fica limitada **em R\$ 442,24 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento sempre com nome completo do prestador de serviços, nº CPF/MF, nº da CTPS, nº de registro na Previdência Social-INSS ou CNPJ/MF, data e endereço completo.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, o empregado deverá

protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da babá registrado na CTPS e o número de inscrição da babá junto à Previdência Social – INSS.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas pelo SINSERCON/RS, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço (considerado, inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso), e, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitando apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único: O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais, a estabilidade provisória de **12 (doze) meses**, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de **12 (doze) meses** anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários aos empregados no período de **60 (sessenta) dias**

antes e 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSACAO DA JORNADA

O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA INTERN HOSPI OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo **prazo de até 10 (dez) dias**, para acompanhar internação hospitalar de filho, independente do número de filhos, com idade até 16 (dezesseis) anos ou dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada.

Estende-se o direito para o acompanhamento de procedimentos e consultas médicas de filhos até 16 (dezesseis) anos, mediante comprovação por atestado médico.

Em ambos os casos, fica o direito estendido ao acompanhamento de filho inválido de qualquer idade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSENCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES - ABA

Sem prejuízo de remuneração, poderá o empregado ausentar-se por **5 (cinco) dias úteis por ano**, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador imediato ou Comissão Gestora (Sub sedes), observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Se o empregado tiver horas de trabalho em haver, conforme Cláusula Sétima, primeiro

deverá compensar essas horas.

Parágrafo Segundo: Se o empregado tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula Sétima, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido durante a vigência deste ACT, terá direito à quantidade de ABAS calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o dia **30 de abril de 2016**.

Parágrafo Quarto: O(s) ABA(s) não usufruído(s) no período de sua vigência poderá(ão) ser utilizado(s) até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a **10 (dez) dias corridos**, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA LUTO

O empregado terá direito a gozar de licença luto de **5 (cinco) dias consecutivos** a contar da data do óbito de cônjuge, pais, filhos, irmãos e companheiro(a) e de **3 (três) dias consecutivos** a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

O empregado terá direito a gozar a licença casamento equivalente a **5 (cinco) dias consecutivos**, a contar

da data do matrimônio, conforme certidão do Cartório de Registros.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, inclusive para comprovação do disposto na cláusula décima oitava, os atestados médicos particulares e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares, psicólogos e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Único: O(s) atestado(s) médico(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no CRPRS, no prazo máximo de 48 horas do início do período ou da falta.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRPRS descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1º dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de **1% (um por cento)**, sobre o salário

base, para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao mesmo, no seu total, até 05 dias após sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária, indicada na guia específica a ser remetida pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos e o valor do desconto.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

SIMONE BAMPI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO